



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 23/02/2021
Horário: 10h 22 min
Sumone

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OF. n.º ____/2021

Farroupilha, 22 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.:

Tadeu Salib dos Santos

Presidente da Casa Legislativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, por oportuno, vem a Comissão de Constituição e Justiça, solicitar a inclusão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça no projeto de Lei do Executivo nº 06/2021, o qual segue em anexo.

Sem mais, agradecemos pela atenção.

Eleonora Broilo
Eleonora Broilo

Presidente

Clarice Baú
Clarice Baú

Vice-Presidente

Felipe Maioli

Secretário-Relator

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 23/02/2021
Horário: 10h 20 min
Aimone

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06/2021

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o Projeto de Lei Nº 06/2021 que “autoriza a abertura de crédito especial”. Trata-se de proposição de lei que diz respeito à abertura de rubrica para devolução de valor referente a uma transferência do Estado, através da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, referente ao Projeto Cidadão Consciente nas Relações de Consumo. Esse projeto tinha vigência até a data de 31 de dezembro de 2019, com possibilidade de ser realizado pedido de prorrogação até dia 21 de dezembro de 2020, contudo essa prorrogação não foi solicitada em tempo hábil pela antiga gestão o que acarretou na devolução dos valores.

Ademais, o presente projeto prevê abertura de rubrica, correspondente a transferência da União, através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, para aquisição de equipamentos destinados à estruturação e implementação da Política Nacional de alimentação e Nutrição – PNAN. E ainda, o projeto contempla a abertura de rubrica, para aquisição de equipamentos odontológicos.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise ao Projeto de Lei nº

06/2021 aponta não existir vedações legais no que tange a abertura do crédito especial. Segundo a Lei Federal nº 4.320/64, o pressuposto para a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis. Considera-se recurso para o fim do artigo 43, o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Ademais, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal, artigo 8º, visto que compete ao Município prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, conforme inciso I, elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Inferre-se, portanto, que o Projeto de Lei supramencionado não esbarra nos ditames constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Lei Orçamentaria. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Devido à falta justificada do Vereador relator Felipe Maioli, a presidente da Comissão de Constituição e Justiça assume o cargo de relator para análise do presente projeto. Sendo assim, opta pela viabilidade e vota favorável ao projeto de Lei do Executivo Nº 06/2021.

Eleonora Broilo

Presidente

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 06 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú. O Vereador Felipe Maioli, Secretário e relator, não esteve presente com falta justificada.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021

Eleonora Broilo

Presidente

Clarice Baú

Vice-Presidente

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 23 102 120 M
Horário: 10h 25 min
Simone

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OF. n.º ___/2021

Farroupilha, 23 de Fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.:

Tadeu Salib dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, por oportuno, vem os Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitar a juntada do parecer e demais documentos ao projeto de lei do executivo nº 006/2021.

Sem mais, agradecemos pela atenção.

Sandro Trevisan

Presidente

Marcelo Broilo

Vice-Presidente

Eurides Sufilli

Secretário-Relator

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06/2021

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o Projeto de Nº 06/2021 que “autoriza a abertura de crédito especial”. Trata-se de proposição de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir o crédito especial que será atendido com recursos oriundos de Transferências do Estado, através da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, e Transferências da União, através do FNS – Fundo Nacional de Saúde.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão de Finanças e Orçamento analisar e proferir parecer quanto a matéria. Analisando o Projeto de Lei do Executivo Nº 06/2021. O Presente Projeto de Lei tem como objetivo a Autorização de abertura de um Crédito Especial.

Mais especificadamente, este crédito será atendido com recursos oriundos de Superávit financeiro do exercício de anos anteriores a este, que correspondem a:

Transferências do Estado, através da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos referente ao Projeto Cidadão Consciente, nas Relações de Consumo, código vinculado 1002/Recurso EMPDC-Lei 4.099, com valor de R\$ 50.416,83 (cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos);

Transferências da União, através do FNS – Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 4.395/2018 de 28 de dezembro de 2018 e Portaria GM/MS nº 2.068/2019 de 08 de agosto de 2019, que estabelece incentivo financeiro de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição PNAN, código vinculado 4504/ REC UN/FNS- Custeio Gestão SUS, com valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

E, transferências da União, através do FNS – Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.389/2020 de 10 de dezembro de 2020, que habilita estado, município e o Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19), código vinculado 4512/ REC UN/FNS- Investimentos Outras Transferências, com valor de R\$ 24.325,00 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Resumidamente, trata-se de recursos que correspondem ao Superávit de ano anterior, transferidos pela União e Estado, com o valor total de R\$ 107.741,83 (cento e sete mil, e setecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).

E esse valor será aplicado no Fundo Municipal De Proteção E Defesa Do Consumidor, da Secretaria Municipal De Gestão E Desenvolvimento Humano, para Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Proteção e Defesa do Consumidor; Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes; Transferências a Estados e ao Distrito Federal; Indenizações e Restituições; Recurso Estado/ SJDH-Modernização Procon, no montante de R\$ 50.416,83 (cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos);

Será aplicado também no Fundo Municipal de Saúde, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para aquisição de Bens Móveis para Ações Básicas em Saúde; Despesas de Capital, Investimentos; Aplicações Diretas; Equipamentos e Material Permanente 4504/Recurso União/FNS-Custeio-Gestão SUS, o montante de R\$ 33.000,00, (trinta e três mil reais);

Ainda, o restante será aplicado para Despesas de Capital para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19); Despesas de Capital; Investimentos; Aplicações Diretas; Equipamentos e Material Permanente – 4512/Recurso União/FNS-Investimentos Outras Transferências, o valor de R\$ 24.325,00 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Diante disso, no ponto de vista técnico, opina o relator pela continuidade do Presente Projeto de Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.



EURIDES SUTILLI

Relator

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



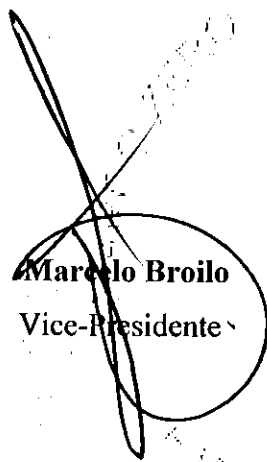
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

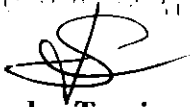
A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 23 de fevereiro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 06 de 2021.

Estiveram presentes os senhores vereadores Sandro Trevisan, Marcelo Broilo, e o senhor vereador Eurides Sutilli.

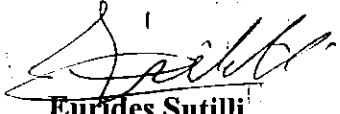
Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.



Marcelo Broilo
Vice-Presidente



Sandro Trevisan
Presidente



Eurides Sutilli
Secretário-Relator